

## Um diálogo com as alternativas de desestruturação do capacitismo

A dialogue with the alternatives for destructuring capacitism

Laís Silveira Costa

(<https://orcid.org/0000-0001-6089-7129>)<sup>1</sup>

Annibal Coelho de Amorim

(<https://orcid.org/0000-0003-0157-4527>)<sup>1</sup>

Sônia Gertner

(<https://orcid.org/0000-0003-3564-5039>)<sup>3</sup>

Anna Paula Feminella

(<https://orcid.org/0000-0003-0693-3517>)<sup>4</sup>

<sup>1</sup> *Departamento de Administração e Planejamento em Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Rio de Janeiro RJ Brasil.*

<sup>2</sup> *IdeiaSUS, Fiocruz. Rio de Janeiro RJ Brasil.*

<sup>3</sup> *Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, Fiocruz. Rio de Janeiro RJ Brasil.*

<sup>4</sup> *Escola Nacional de Administração Pública. Brasília DF Brasil.*

Prezadas(os), gostaríamos de agradecer aos autores da “Alternativa de desestruturação do capacitismo: carta aos editores”, enviada a vocês com o intuito de avançar com a reflexão proposta em nosso artigo “Sobre o viver em uma cidade capacitista”. A doravante referida como “Carta” corrobora a percepção da centralidade da militância no combate ao capacitismo e traz reflexões muito relevantes, algumas das quais precisam ser respondidas.

Nós da saúde coletiva temos refutado, há bastante tempo, a acepção da diáde “mãe-criança”, precisamente por ser estigmatizante e com repercussões práticas desastrosas, uma delas indicada na Carta, ao pontuar a pertinência de incluir as “cuidadoras principais” em eixos de atenção à saúde e de assistência social, o que encontra, inclusive, base na literatura científica<sup>1</sup>. A acepção aprisiona a “mulher-mãe de criança com deficiência” na matriz reprodutora, quando não à toa a consigna é o direito universal.

E é este o segundo ponto passível de nota: a pertinência de desconstruir acepções que são particularizantes no sentido de justiça social fraseana. Fraser<sup>2</sup> pontua a relevância do reconhecimento, porém não de uma certa identidade, e sim da subordinação social decorrente das barreiras à participação como iguais, negando-lhes as condições intersubjetivas necessárias. A exclusão social das pessoas com deficiência (PcD) encontra-se

evidenciada na educação, no mundo do trabalho, no acesso ao aparato do Estado, na insegurança alimentar, na violência<sup>3-5</sup>, ou em quaisquer outros indicadores que se queira investigar, sendo que a precarização nas condições de vida é influenciada também pelo tipo de deficiência, tornando importante iniciativas para o reconhecimento e a reparação das condições desiguais de acesso dentre esse grupo heterogêneo resumido na sigla PcD.

A Carta foi precisa em situar o cuidado como um ato político necessário. Contudo, ainda que o poder do associativismo feminino reúna potencialidades de transformação, politizar o cuidado significa desvelar os sistemas de opressão que subjetivam e oprimem<sup>6</sup>. Confinar a mulher a um ato político que não cabe exclusivamente a ela é reafirmar a lógica patriarcal que estrutura e hierarquiza as relações sociais, determina a divisão sexual do trabalho e reforça a reprodução social das desigualdades<sup>7,8</sup>. Ainda que seja fundamental a mobilização e participação da sociedade civil no combate à corponormatividade, urge reconhecer que muitas vezes o protagonismo das mulheres nessa luta se dá em detrimento da saúde, bem-estar e pleno exercício das possibilidades de ser mulher e mãe.

Argumentamos que a localização da responsabilidade de desestruturação do capacitismo nas mulheres romantiza o esforço que fazem em face do abandono do Estado e demais estruturas sociais que seguem privatizando o cuidado às PcD, como se a elas não coubessem os direitos humanos universais. E ressaltamos que cabe a toda a população a responsabilidade de combater a corponormatividade, para não naturalizarmos um processo que sobrecarrega e adoce a mulher que está do lado da pessoa com deficiência: que além de concentrar as funções de cuidado, também são impelidas a assumir o papel de se associar.

Ao desconstruirmos as acepções que são particularizantes, valorizamos necessariamente as instituições públicas como responsáveis por esses direitos que são universais a todas as pessoas. Cabe-nos, entretanto, alertar sobre os limites do desenho de políticas de saúde pública sem que esse extrato populacional se encontre adscrito no território e sem tampouco mapear os mediadores necessários para a eliminação das barreiras listadas na Lei Brasileira de Inclusão<sup>9</sup>, conforme temos na atualidade. Por fim, sugerimos que o combate à corponormatividade se beneficiaria dos pressupostos críticos emancipatórios de Martins *et al.*<sup>10</sup>, que exaltam a importância da participação paritária em todos os espaços sociais.

## Referências

1. Sullivan WF, Diepstra H, Heng J, Ally S, Bradley E, Casson I, Witherbee S. Primary care of adults with intellectual and developmental disabilities. Canadian consensus guidelines. *Can Fam Physician* 2018; 64(4):254-279.
2. Fraser N. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova* 2007; 70:101-138.
3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Estudo sobre Pessoas com Deficiência e Desigualdades Sociais no Brasil 2022*. Rio de Janeiro: IBGE; 2022.
4. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Atlas da Violência 2019*. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Ipea, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2019.
5. Banco Mundial. *Impactos da Covid-19 no Brasil: Evidências sobre pessoas com deficiência durante a pandemia* [Internet]. 2021 [acessado 2022 out 21]. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/impactos-da-covid19-no-brasil-evidencias-sobre-pessoas-com-deficiencia-durante-a-pandemia#:~:text=A%20deteriora%C3%A7%C3%A3o%20foi%20mais%20pronunciada,defici%C3%Aancia%20tiveram%20um%20desempenho%20pioor>.
6. hooks b. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; 2018.
7. Biroli F. O público e o privado. In: Miguel LF, Biroli F. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo; 2014. p. 31-46.
8. Gonzalez L. *Por um feminismo afro-latino-americano*. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras; 2020.
9. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União* 2015; 7 jul.
10. Martins BS, Fontes F, Hespanha P, Berg A. A emancipação dos estudos da deficiência. *Rev Crit Cien Soc* 2012; 98:45-64.